

**PORTARIA Nº 797/2019-GAB/SUSIPE
BELÉM-PA, 17 DE JULHO DE 2019.**

DESIGNAR a servidora LEIDIANE REGO PEREIRA, matrícula funcional nº5937519, para exercer a Função Gratificada de Serviços Técnicos Penitenciários de Controle de Prontuários-FGSP, com lotação no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes, a contar de 15 de junho de 2019, na vaga de FELIPE ALMEIDA GUIMARÃES, em virtude de encerramento de contrato.

MAURO MOREIRA MATOS

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, em exercício.

Protocolo: 455803

**PORTARIA Nº 607/ 2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE JULHO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará em exercício, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ÉRCIO DA SILVA TEIXEIRA, lotado no Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4811/2018, que apurou a suposta agressão física ao preso Adailson Wendel Fernandes Martins, custodiado no Hospital Geral Penitenciário, conforme Termo de Denúncia nº 99/2018, datado de 25/10/2018. O servidor, em tese, infringiu os arts. 177, IV, VI e IX, "b" da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico do Estado – membro; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente às Diretorias e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no art. 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará em exercício

Protocolo: 455812

**PORTARIA Nº 830/2019-GAB/SUSIPE
BELÉM-PA, 18 DE JULHO DE 2019.**

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 780/2019-GAB/SUSIPE, datada de 10/07/2019, publicada no DOE nº 33925, de 18/07/2019, Protocolo: 455531.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora MAYARA SOARES RIBEIRO, matrícula funcional nº. 59469341, para exercer suas atividades no Gabinete da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no período de 08 a 28 de Julho de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 455893

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 16/07/2019

Motivo: ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor Temporário: MIKE KENNEDY SANTOS PORTO

Matrícula: 5947570/1 - Função: AGENTE PRISIONAL

ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 09/07/2019

Motivo: FALECIMENTO

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor Temporário: TARCISIO FEITOSA DA SILVA

Matrícula: 54188677/1 - Função: AGENTE PRISIONAL

ORDENADOR: MAURO MOREIRA MATOS

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, EM EXERCÍCIO.

Protocolo: 455944

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

**PORTARIA Nº 785/2019 – GAB/SUSIPE
BELÉM/PA, 17 DE JULHO DE 2019.**

Designar o servidor PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA, para responder pela Direção da Cadeia Pública Jovens e Adultos - CPJA, no período de 01 a 30 de 2019, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Protocolo: 455763

ERRATA

**ERRATA DE PORTARIA Nº 513/2019-GAB/SUSIPE/PA,
PUBLICADA NO DOE EDIÇÃO Nº 33876 DE 20/05/2019.**

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, o inciso III do artigo 64 do Decreto Estadual nº 2.199/2010,

RETIFICA:

ONDE SE LÊ: Art.2º: "Os medicamentos serão permitidos somente se apresentados por visitante regularmente cadastrado e com nota fiscal, caso que serão recolhidos e encaminhados ao serviço de saúde da Unidade Prisional, o qual ficará responsável pela inspeção e administração destes, de acordo com a necessidade, devendo":

LEIA-SE: Art.2º: "Os medicamentos e itens de tratamento contínuo/contínuo serão permitidos somente se apresentados por visitante regularmente cadastrado e com nota/cupom fiscal ou receituário médico indicando nome do médico, registro profissional junto ao Conselho bem como a CID ou documentação da CAPS, caso que serão recolhidos e encaminhados ao serviço de saúde da Unidade Prisional, o qual ficará responsável pela inspeção e administração destes, de acordo com a necessidade, devendo":

ONDE SE LÊ: Art.2º, alínea "a": "No caso de medicamentos controlados: apresentados junto com a prescrição médica e nota fiscal" ou

LEIA-SE: Art.2º, alínea "a": "No caso de medicamentos controlados: apresentados junto com a prescrição médica e nota/cupom fiscal, receituário médico indicando nome do médico, registro profissional junto ao Conselho bem como a CID ou documentação da CAPS"

ONDE SE LÊ: Art.2º, alínea "b": "Se tratando de medicamentos comuns: apresentados juntamente com a respectiva nota fiscal".

LEIA-SE: Art.2º, alínea "b": "Se tratando de medicamentos comuns: apresentados juntamente com a respectiva nota/cupom fiscal".

ONDE SE LÊ: Art.3º, V: Cigarro, fumo desfiado e isqueiro: até 02 (duas) carteiras por semana, por preso, e 01 (um) isqueiro por mês, exceto da marca "Bic".

LEIA-SE: Art.3º, V: Cigarro, fumo desfiado com papel seda e isqueiro: até 02 (duas) carteiras por semana, por preso, e 01 (um) isqueiro por mês, exceto da marca "Bic".

ONDE SE LÊ: Art. 4º, I: "Na visita social e de criança"

LEIA-SE: Art. 4º, I: "Na visita social, de criança ou íntima"

ONDE SE LÊ: Art. 4º, I, alínea a: "02 (dois) litros de suco industrializado ou refrigerante e 02 (dois) litros de água em embalagem transparente, lacrada e sem rótulo".

LEIA-SE: Art. 4º, I, alínea a: "02 (dois) litros de suco industrializado ou refrigerante, 02 (dois) litros de água em embalagem transparente, lacrada e sem rótulo e 01 (um) litro de açaí descongelado, puro ou adoçado, acondicionado também em embalagem transparente, lacrada e sem rótulo".

ONDE SE LÊ: Art. 4º, I, alínea b: "Alimentação pronta, limitada a quantidade máxima de até 01 (um) quilo por preso, considerando o peso do vasilhame, que representará almoço e/ou lanche, a qual deverá ser acondicionada em até 03 (três) recipientes plásticos transparentes e de fácil fiscalização, no caso do almoço, e o lanche em saco plástico transparente, dentro dos mesmos limites de peso acima indicados".

LEIA-SE: Art. 4º, I, alínea b: "Alimentação pronta, limitada a quantidade máxima de até 02 (dois) quilos por preso, considerando o peso do vasilhame, que representará almoço e/ou lanche, a qual deverá ser acondicionada em até 03 (três) recipientes plásticos transparentes e de fácil fiscalização, no caso do almoço, e o lanche em saco plástico transparente, dentro dos mesmos limites de peso acima indicados".

ONDE SE LÊ: Art. 4º, II: Na visita íntima será permitido o alimento pronto trazido pela visita, limitando até 01 (um) litro de refrigerante ou suco industrializado e lanche acondicionado em saco plástico transparente com até 500 (quinhentos) gramas.

LEIA-SE: Art.4º, alínea "d": "Caso o(a) visitante opte pela visita íntima será permitida a entrada de 02 (dois) litros de suco industrializado ou refrigerante, 02 (dois) litros de água em embalagem transparente, lacrada e sem rótulo e 01 (um) litro de açaí descongelado, puro ou adoçado, acondicionado também em embalagem transparente, lacrada e sem rótulo. No tocante a alimentação pronta esta será limitada a quantidade máxima de até 02 (dois) quilos por preso, considerando o peso do vasilhame, que representará almoço e/ou lanche, a qual deverá ser acondicionada em até 03 (três) recipientes plásticos transparentes e de fácil fiscalização, no caso do almoço, e o lanche em saco plástico transparente, dentro dos mesmos limites de peso acima indicados".

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE, E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 17 de julho de 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 455926